



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 142/2024

Belo Horizonte, 19 de julho de 2024.

Para: Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual

Sra. Giovana Randazzo Baroni - Coordenadora

Assunto: Solicitação de análise quanto à possibilidade de arquivamento do processo administrativo SLA 683/2024

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0021747/2024-37].

Senhora Coordenadora,

Em **23/04/2024**, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº **683/2024**, do empreendimento **REDE PEIXE BRAVO SETE LAGOAS LTDA.**, a localizar-se em zona urbana do município de **Sete Lagoas/MG**, à Avenida Padre Tarcizo Gonçalves, 1890 – Bairro Bela Vista I, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade a ser licenciada por meio do processo acima especificado foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (código F-06-01-7), com capacidade instalada de 90m³, **porte pequeno e Classe 2**.

Em 03/05/2024, por meio do SLA, foi enviado pedido de 15 informações complementares (ICs) ao empreendimento com prazo de atendimento de 60 dias (02/07/2024). Ao final deste prazo, respostas foram adicionadas ao SLA.

Dentre as ICs solicitadas, figuram aquelas relacionadas às alínea “e” e “f”, Inciso II, art. 5º da Resolução CONAMA 273/2000, sendo nesta ordem as ICs nº 07 e 08 que requerem

a caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos

e

a caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão.

Em respostas a ambas, no entanto, juntou-se o estudo correspondente à caracterização geológica do terreno (IC nº 08/alínea “f” da Resolução CONAMA), restando, desse modo, **não atendida**

a IC nº 07.

Em complemento, destaca-se, que foi solicitada, por meio da IC nº 11, a comprovação por meio de termo de manifestação da concessária pública responsável (SAAE Sete Lagoas),

quanto ao recebimento e TRATAMENTO dos efluentes líquidos sanitários de características domésticas, ou ainda, apresentar alternativa, ambientalmente adequada, para tratamento e destinação final desses efluentes, apresentando projeto técnico/executivo das estruturas necessárias para tratamento e destinação, conforme normas técnicas específicas, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica do responsável por sua elaboração, que contemple o dimensionamento e capacidade de atendimento, conforme número de funcionários e usuários e geração estimada de efluentes. Informar a localização (coordenadas geográficas) de todos os itens do sistema.

Em resposta, foi apresentada declaração da concessionária pública, afirmando que o “empreendimento é usuário do serviço público de abastecimento de água e da rede coletora pública de esgoto”.

Todavia, analisando o mérito da resposta, não restou evidenciado que o SAAE realiza o tratamento dos efluentes sanitários/domésticos, conforme solicitado e, desse modo, o empreendimento não apresentou medida mitigatória satisfatória para o aspecto ambiental em questão.

Salienta-se que estava previsto, no corpo do texto da IC nº 11, que caso não se comprovasse o tratamento do efluente sanitário por meio da manifestação do SAAE, poderia ser apresentada alternativa, ambientalmente adequada, para tratamento e destinação final do efluente.

Destarte, considerando que o artigo 26 da DN 217/2017, em seu § 5º, prevê que "o não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas no § 1º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo"

e considerando que cabe à Coordenação de Análise Técnica (CAT), durante a análise dos processos de modalidade LAS/RAS, ao identificar possíveis inconformidades relacionadas aos referidos processos, informar à Coordenação de Controle Processual (CCP), responsável pela verificação dos dispositivos legais aplicáveis ao caso;

encaminhamos à CCP a situação do processo nº 683/2024, para análise quanto à possibilidade de arquivamento deste.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 19/07/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92929093** e o código CRC **337D3063**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0021747/2024-37

Belo Horizonte, 22 de julho de 2024.

Procedência: Despacho nº 431/2024/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Assunto: Sugestão de Arquivamento do Processo SLA 683/2024 - Rede Peixe Bravo Sete Lagoas Ltda.

DESPACHO

Prezado Sr. Chefe da URA CM,

CONSIDERANDO toda a fundamentação exposta no Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 142/2024 (92929093), elaborado pela equipe técnica da CAT, no sentido de que algumas das informações complementares solicitadas no bojo do processo de licenciamento em questão não foram apresentadas pelo empreendedor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual 47.383/2018, *verbis*:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

(...)

CONSIDERANDO o que prevê a DN COPAM 217/2017, em seu art. 26, caput, e §§1º e 5º, abaixo transcritos:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

(...)

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

(...)

CONSIDERANDO, precípuamente, a IS SISEMA 06/2019, que "Estabelece procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno dos órgãos e entidades do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais", e que, em seu tópico 3.4.1, item 3, preceitua que:

3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo.

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 49 e art. 50 da Lei nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual e também no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018, replicadas a seguir:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo.

Ainda, quanto aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão. (grifos nossos).

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Sugerimos o **arquivamento** do processo de licenciamento ambiental SLA 683/2024, do empreendedor Rede Peixe Bravo Sete Lagoas Ltda., CNPJ 49.447.648/0001-08, localizado no Município de Sete Lagoas/MG.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) P**úblico(a), em 23/07/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93068247** e o código CRC **27A3F354**.

Referência: Processo nº 2090.01.0021747/2024-37

SEI nº 93068247



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : REDE PEIXE BRAVO SETE LAGOAS LTDA
CNPJ/CPF : 49.447.648/0001-08

Empreendimento : REDE PEIXE BRAVO SETE LAGOAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida PADRE TARCIZO GONCALVES número/km 1890 Bairro BELA VISTA
L Cep 35703-040 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.4349, (LONG) -44.2096

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 683/2024

Motivo da decisão:

CONSIDERANDO toda a fundamentação exposta no Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 142/2024 (SEI 92929093) e no Despacho nº 431/2024/FEAM/URA CM - CCP (SEI 93068247), no sentido de que algumas das informações complementares solicitadas no bojo do processo de licenciamento em questão não foram apresentadas pelo empreendedor, e sugestivos do arquivamento do processo; CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual 47.383/2018, bem como o disposto na DN COPAM 217/2017, art. 26, caput, e §§1º e 5º; CONSIDERANDO, precipuamente, o que preceitua a IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, item 3; CONSIDERANDO que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002); DECIDO pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA 683/2024, do empreendedor Rede Peixe Bravo Sete Lagoas Ltda., CNPJ 49.447.648/0001-08, localizado no Município de Sete Lagoas/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 23/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 23/07/2024 16:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

ANEXO I Promoção por Escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE	PARA	VIGÊNCIA		
			NÍVEL	GRAU			
1442881/7	VINICIUS MARCONE FERREIRA COELHO	ASP	I	B	IV	B	05/04/2021

ANEXO II Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE	PARA	VIGÊNCIA		
			NÍVEL	GRAU			
1442881/7	VINICIUS MARCONE FERREIRA COELHO	ASP	IV	B	IV	C	05/04/2023

24 1970356 - 1

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 235/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 9 de junho de 2022, bem como no Parecer nº 476/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD_PROC/2024, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 35 (trinta e cinco) dias ao processado FILIPE DURAES PEREIRA DE OLIVEIRA - MASP 1.387.140-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado ROMULO GUSTAVO AGUIRREZ - MASP 1.374.795-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, e SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao processado JOSE ROBERTO DE LIMA - MASP 1.229.613-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 4, lotados na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavalieri à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Ainda, ARQUIVA os autos em face dos servidores RAFAEL CORTES GOMES - MASP 1.172.471-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, JARDÉL BARBÓZA MARIANO - MASP 1.442.278-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, RONALDO FRITIS GOMES - MASP 1.437.183-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, JEAN PETERSON MARTINS DE ALMEIDA - MASP 1.220.196-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, e RODOLFO NAZARETH DA SILVA - MASP 1.438.414-3, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotados na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavalieri à época dos fatos, com fundamento no art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e dos advogados Wagner M. G. Valsissi OAB/MG 87.691, Kirk Pereira OAB/MG 185.280 e Maria Cristine Ribeiro OAB/MG 113.566. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 23 de julho de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 083/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 26 de fevereiro de 2022, bem como no Parecer nº 499/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD_PROC/2024, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao processado RAFAEL RIBEIRO GOMES - MASP 1.157.250-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, SUSPENSÃO de 3 (três) dias ao processado JOCELAINE MORAIS DOS SANTOS - MASP 1.222.827-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processada VAGNER ANTONIO GONCALVES - MASP 1.372.400-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotados no Complexo Penitenciário Parceria Público Privado à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952; e REPRENSÃO ao processado DALTON MONSERRATE DO NASCIMENTO JUNIOR - MASP 1.117.469-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, também lotado no Complexo Penitenciário Parceria Público Privado à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e do advogado Bruno Vitor Coelho OAB/MG 179.881. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de julho de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 1970358 - 1

ATO 00652/2024 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORARIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, aos servidores relacionados:

MASP: 1103381-8 FREDERICO DE SOUZA E SILVA, em prorrogação, a contar de 31/07/2024;
MASP: 1106820-2 RONALDO RODRIGUES DA LUZ, em prorrogação, a contar de 22/06/2024;
MASP: 1221496-1 DIEGO LEAO TONUSSI, em prorrogação, a contar de 11/08/2024;
MASP: 1444365-9 ANDERSON PEREIRA SANTOS, em prorrogação, a contar de 28/06/2024;
MASP: 1221825-1 CLAUDIO MACEDO DA SILVA, em prorrogação, a contar de 06/06/2024;
MASP: 1376879-1 ANA PAULA LOPES BOECHAT, em prorrogação, a contar de 16/08/2024;
MASP: 1377495-5 RICARDO AUGUSTO FELIPPE, em prorrogação, a contar de 08/06/2024;
MASP: 1448874-6 LEILA MONTEIRO BRAGA, a contar da data de publicação;
MASP: 1446563-7 NILSON SOARES DAMASCENA, em prorrogação, a contar de 01/08/2024;
MASP: 1203142-3 RICARDO CARLOS MACHADO, em prorrogação, a contar de 01/07/2024;
MASP: 1435560-6 PAULO JOSE MIGUEL DE CASTRO, em prorrogação, a contar de 13/07/2024;
MASP: 1597954-5 ROGERIO FERREIRA CAVALCANTE, a contar da data de publicação;
MASP: 1372197-2 EDUARDO CESAR PEREIRA, em prorrogação, a contar de 16/08/2024;
MASP: 1435676-0 MARY DOS SANTOS ROQUE SALIM, em prorrogação, a contar de 08/08/2024;
MASP: 1221587-7 SONIA ALVES FERREIRA, em prorrogação, a contar de 28/08/2024;
MASP: 1468391-6 VALERIA RODRIGUES GUIMARAES, em prorrogação, a contar de 02/09/2024;
MASP: 1458331-4 ALEXANDRA PEREIRA ALVES NASCIMENTO, em prorrogação, a contar de 25/08/2024;
MASP: 1260440-1 VALTER GERVAZIO MARTINS, a contar da data de publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 1970254 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a): MASP 1281827/4, THIAGO WASHINGTON MEDEIROS, referente ao cargo efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) PRESIDIO PROFESSOR JACY DE ASSIS, para o(a) DIRETORIA REGIONAL DA 9ª RISP, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0135262/2024-32.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a): MASP 1078378/5, DENIR VICENTE FERNANDES, referente ao cargo efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL/BELO HORIZONTE, para o(a) COMPLEXO PENITENCIÁRIO FEMININO ESTEVÃO PINTO conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0138178/2024-64.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a): MASP 1341887/6, ROLEM DANIEL D LELLIS MARCAL, referente ao cargo efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) GABINETE, para o(a) DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0136624/2024-21.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a): MASP 1153191/0, DANIEL RESENDE SILVA, referente ao cargo efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) GABINETE, para o(a) DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0136610/2024-11.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a): MASP 1153191/0, DANIEL RESENDE SILVA, referente ao cargo efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) GABINETE, para o(a) DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0136624/2024-21.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO POR INTERESSE PESSOAL”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor: MASP 1446076/0, ALEX RESENDE DE MOURA, referente ao cargo efetivo AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, do(a) CENTRO SOCIOEDUCATIVO SETE LAGOAS, para o(a) CENTRO SOCIOEDUCATIVO MONTES CLAROS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0140476/2023-04.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO POR INTERESSE PESSOAL”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor: MASP 1457452/5, VIVIANE APARECIDA PASSOS, referente ao cargo efetivo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL/AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do(a) PRESÍDIO DE DIAMANTINA, para o(a) PRESÍDIO PROMOTOR JOSE COSTA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0100560/2024-63.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a): MASP 1513679/6, DEVISON SOARES, referente ao cargo efetivo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL/AUXILIAR EDUCACIONAL, do(a) CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO, para o(a) DIRETORIA DE COMPRAS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0138270/2024-52.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, o(a) servidor(a): MASP 1513679/6, GEOVANA CRISTINA SANTOS TEIXEIRA, referente ao cargo efetivo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL/AUXILIAR EDUCACIONAL, do(a) CENTRO DE INTERNACAO PROVISORIA DOM BOSCO, para o(a) DIRETORIA DE COMPRAS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0138270/2024-52.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de